



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 16.11.07  
POR U.S.A. - F. L. Spada

## PROJETO DE LEI Nº 1618/07

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1351/06, que Institui o Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

APROVADO EM 10.11.07  
POR U.S.A. - F. L. Spada

Art. 1º - O Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1351/06, de 27 de dezembro de 2.006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º- O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e será uma unidade gestora do orçamento, conforme os dispositivos do artigo 14 da Lei 4.320/64”

Art. 2º - Os incisos IV e VII do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1351/06, de 27 de dezembro de 2.006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

IV- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde e a Câmara de Vereadores em audiência pública as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo, ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais, de acordo com a exigência de cada órgão.

VII- Ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o Prefeito Municipal, ou a quem ele delegar competência”.

Art. 3º - O art. 9º da Lei municipal nº 1351/06, passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

“ Art. 9º.....

f





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



**§ 3º - O Fundo Municipal de Saúde será uma unidade orçamentária, conforme previsto no art. 77 inciso III do ADCT”.**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 07 de novembro de 2007.

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

